



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

01
SOCUL

PROJETO DE LEI 44/02

CRIA O PROJETO “PALCO DA GENTE”, DESTINADO A ESTIMULAR AS ATIVIDADES CULTURAIS.

Artigo 1º - Fica pela presente Lei, autorizada a Prefeitura Municipal a criar, a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, o Projeto “Palco da Gente”, que consiste num espaço, montado sobre o chassi de um caminhão, destinado a fomentar cultura, informação e arte à população.

Artigo 2º - A recriação do antigo teatro mambembe virá preencher a lacuna existente nesta área, absorvendo a criação e o talento locais, viabilizando o surgimento de novos valores nos campos de dança, música, artes plásticas e cênicas. O Projeto após adaptação do caminhão, que será dotado de um palco, pequeno camarim, som e iluminação, irá animar eventos através de programação, elaborada pela Secretaria de Cultura e entidades que irão utilizar o equipamento, percorrendo festas de bairros, igrejas, quermesses, escolas e associações de moradores, com apresentação de artistas locais e de outras cidades, que propiciarão as mais diferentes manifestações artísticas à população.

Artigo 3º - A Secretaria da Cultura deverá elaborar um calendário das apresentações do “Palco da Gente”, ouvindo as associações de moradores do município, que queiram participar do Projeto.

Artigo 4º - A Secretaria da Cultura deverá destinar um coordenador, bem como operadores de som e eletricitas, para integrar a equipe do caminhão itinerante, podendo, celebrar convênios e aceitar gratuitamente a demonstração de artistas que queiram participar do Projeto, para divulgação de seus nomes.

Artigo 5º - As apresentações serão aos sábados, domingos e feriados, e quando solicitadas por associações ou entidades cadastradas na Secretaria da Cultura.

Câmara Municipal de Ouro Preto
PROTOCOLO
Nº 617
Correspondência Recebida
Em 24 / 04 / 02 /
Às 13 hs e 49 min.
Pinto Liguori

SEC 02
slau



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

Artigo 6º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas oportunamente, se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, aos 22 de abril de 2002.

Maria José C. I. Leandro
Maria José C. I. Leandro
VEREADORA

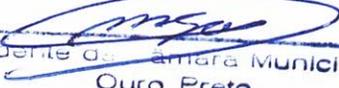


DISTRIBUIÇÃO

Aos 29 de abril de 2002

Distribui este processo à(s) comissão(ões)
competente(s)

De que se trata trata-se de


Presidente da Câmara Municipal de
Ouro Preto

*Suspenso pelo
autor em 2/Julho/2002
Mysselemano*



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SEC 3
Soll

REQUERIMENTO N° 111/02

Câmara Municipal de Ouro Preto

PROTÓCOLO

N° 715

Correspondência recebida

Em 6 / 5 / 02

As 14 hs e 19 min.

Luiz P. S.

Exmo. Sr.
Vereador Maurílio Zacarias Gomes
Presidente da Câmara Municipal de
OURO PRETO

Excelentíssimo Senhor:

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Ouro Preto requer a Vossa Excelência que seja solicitado do Assessor Jurídico, desta Casa Legislativa, parecer sobre a constitucionalidade e legalidade aos projetos abaixo relacionados:

1. **Projeto de Lei nº 43/2002** – Dispõe sobre a proibição da utilização de alimentos transgênicos na composição da merenda fornecida aos alunos dos estabelecimentos de ensino oficiais do Município;
2. **Projeto de Lei nº 44/2002** – Cria o Projeto “Palco da Gente” destinado a estimular as atividades culturais;
3. **Projeto de Lei nº 45/2002** – Autoriza o Poder Executivo a adotar o Programa de Combate à violência doméstica;
4. **Projeto de Lei nº 46/2002** – torna obrigatória a implantação de Programa de Prevenção e atendimento à gravidez na adolescência e dá outras providências;
5. **Projeto de Lei nº 48/2002** – que autoriza convênio entre a Prefeitura Municipal e o Juizado Especial de Pequenas Causas, para implantação da Justiça itinerante no Município;
6. **Projeto de Lei nº 49/2002** – que determina a inclusão do teste HIV, dentre os exames que constituem o Pré-Natal, no Município (existe Lei Federal?);
7. **Projeto de Lei nº 52/2002** – dispõe sobre as condições para comercialização de produtos geneticamente modificados (transgênicos) no Município (à luz do artigo 22, inciso I da Constituição Federal, que dispõe ser competência privativa da União legislar sobre direito comercial);
8. **Projeto de Resolução nº 11/02** – que cria na Câmara Municipal o serviço “Disque Direitos Humanos”.

Sala das Comissões, em 30 de abril de 2002.

Vereador Gleiser Lúcio Boroni Soares-presidente

Vereador Walter F.da Silva-vice-presidente

Vereador Lúcio dos Passos Silva-membro

Vereador Geraldo Alves Godinho-membro

Vereador Jarpas Eustáquio Avellar-membro



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

SECO 134
S. S. S. S.

P.J. 23\02

Ouro Preto, 25 de junho de 2002.

**Excelentíssimo Senhor
Vereador Maurílio Zacarias Gomes
Presidente da Câmara Municipal de
OURO PRETO.-**

Câmara Municipal de Ouro Preto
PROTOCOLO

Nº 1140

Correspondência Recibida

Em 01 / 07 / 02 /.

Às 16 hs e 13 min.

Erika Liguinedo

Senhor Presidente,

**Ref: Ofício 191/02 - autoria do Presidente da Câmara Municipal.
Requerimento 171/02 – autoria da Comissão de Legislação, Justiça e
Redação**

Em atendimento ao r. ofício e requerimento supra, analisando Projeto de Lei nº 44/02, de autoria da Ilustre Vereadora Maria José C. Ibrahim Leandro, passo a opinar:

- O projeto em si tem aspectos sociais de grande valia, porém equivocado quanto à forma de sua redação, principalmente no artigo 1º, que diz:

Art. 1º - Fica pela presente lei, autorizada a Prefeitura Municipal a criar, a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, o Projeto “Palco da Gente” que constitui num espaço, montado sobre o chassi de um caminhão, destinado a fornecer cultura, informação e arte à população.

- Primeiro – O projeto irá gerar gastos, despesas ao município, quanto ao caminhão, equipamentos, etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO

STC F. 05
Seal

- Segundo – Projeto típico autorizativo, sendo totalmente ilegal, uma vez que projeto autorizativo é praticamente inócuo, pois apenas autoriza o Executivo a criar o projeto, porém não está de forma alguma obrigado, portanto, de toda forma depende exclusivamente do Executivo.

- Temos deixar claro, que projeto autorizativo tem que partir da iniciativa do Executivo, jamais do Legislativo.

- Na oportunidade, apenas a título de orientação, quero dizer aos Nobres Vereadores desta Egrégia Câmara, que quando desejarem elaborar projetos autorizativos, que faça na forma de Indicação, visto que quando o projeto autorizativo não está o Executivo obrigado a sancioná-lo, pois muitas vezes depende de gastos, gera despesas e somente o Executivo poderá dizer se viável ou não.

Ex.: Caso venha um projeto autorizando o Executivo a reformar uma escola municipal.

- Somente ao Executivo caberá decidir se pode ou se interessa ou não executar a reforma de acordo com o orçamento.

- Portanto, projeto autorizativo é inócuo, visto depender exclusivamente do Executivo.

Conclusão

Face ao exposto, apesar do máximo respeito à autora, entendo pela ilegalidade do projeto.

S.M.J.

É o Parecer.

Câmara Municipal de Ouro Preto
Assessoria Jurídica

Trançoes dos Santos
Dr. STAB 46.514



REQUERIMENTO Nº 393/04

Exmo. Sr.
Vereador Jarbas Eustáquio Avellar
Presidente da Câmara Municipal de
OURO PRETO

Excelentíssimo Senhor:

REQUEIRO de Vossa Excelência retirada dos Projetos de Lei abaixo discriminados de minha autoria.

Projeto de Lei nº 43/02 – Dispõe sobre a proibição da utilização de alimentos transgênicos na composição da merenda fornecida aos alunos dos estabelecimentos de ensino oficiais do Município.

Projeto de Lei nº 44/02 – Cria o Projeto “Palco da gente”, destinado a estimular as atividades culturais.

Projeto de Lei nº 45/02 – autoriza o Poder Executivo a adotar o Programa de Combate à violência Doméstica.

Projeto de Lei nº 48/02 – Autoriza convênio entre a Prefeitura Municipal e o Juizado Especial de Pequenas Causas, para implantação da Justiça Itinerante no Município.

Projeto de Lei nº 49/02 – Determina a inclusão do teste HIV, dentre os exames que constituem o Pré-Natal, no Município.

Projeto de Lei nº 50/02 – Autoriza o poder executivo a criar o Conselho Municipal de Pesquisa e Custos.

Projeto de Lei nº 52/02 – Dispõe sobre as condições para comercialização de produtos geneticamente modificados (transgênicos) no Município.

Projeto de Lei nº 54/02 – Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de participação de desenvolvimento da Comunidade Negra.

Projeto de Lei nº 09/03 – Dispõe sobre a instalação de equipamentos eletrônicos para identificar infratores e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 07/03 – Cria o fundo de incentivo e amparo ao estudante universitário e dá outras providências.

Nestes termos, pede e espera deferimento, em 6 de dezembro de 2004.

Câmara Municipal de Ouro Preto

PROTOCOLO

Nº 1978

Messandro
Vereadora Maria José C. Ibraim Leandro - PDT

Correspondência Reccebida

Em 6 / 12 / 04.

As 17 hs e 11 min.